Autoridade da Concorrência

Ajuste Direto

Caderno de Encargos

Procedimento para aquisição do serviço de disponibilização e utilização da plataforma eletrónica de contratação pública.

Procedimento: 1/URF/2022

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª OBJETO....3

CLÁUSULA 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE....3

CLÁUSULA 3.ª PREÇO BASE....3

CLÁUSULA 4.ª DEVER DE SIGILO....3

CLÁUSULA 5.ª DURAÇÃO DO CONTRATO....3

CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO....4

CLÁUSULA 7.ª EXECUÇÃO DO CONTRATO....4

CLÁUSULA 8.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO....4

CLÁUSULA 9.ª INCUMPRIMENTO DO CONTRATO....4

CLÁUSULA 10.ª CONTAGEM DOS PRAZOS....4

CLÁUSULA 11.ª FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL....5

ANEXO:

Anexo A – Modelo de Declaração.

Anexo B – Cláusulas Técnicas.

Anexo C – Declaração de inexistência de conflito de interesses

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de um procedimento de ajuste direto em regime geral, que tem por objeto a aquisição dos serviços de disponibilização e utilização da plataforma eletrónica de contratação pública, nos termos constantes no presente caderno de encargos e o seu Anexo B.

CLÁUSULA 2.ª
ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência** (AdC), NIPC 506 557 057, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: adc@concorrencia.pt.

CLÁUSULA 3.ª
PREÇO BASE

1. Pela prestação do serviço, nos termos do presente Caderno de Encargos, a AdC está disposta a suportar o preço constante da proposta adjudicada, no valor máximo de **2.160,00 € (dois mil e cento e sessenta euros)** acrescido de IVA.
2. O preço a que se refere o número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC.

CLÁUSULA 4.ª
DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação do contrato objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 5.ª
DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá a duração de 36 meses, com início no dia 17 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA 6.ª
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações de cumprimento dos requisitos fixados no Anexo B ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 7.ª
EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Seja qual for o agente, a responsabilidade pelo serviço incluído no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

CLÁUSULA 8.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC realizará o pagamento deste serviço mediante a apresentação da respetiva fatura mensal e a sua aceitação pela AdC.
2. Os pagamentos contra fatura serão realizados de forma a permitir que o adjudicatário os receba nos 30 (trinta) dias seguintes às datas de aceitação das faturas correspondentes.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 9.ª
INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere cumprimento integral do serviço, no prazo constante da proposta, a AdC pode exigir à empresa o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos das regras de responsabilidade civil, mas nunca de valor inferior a um oitavo do valor do contrato.

CLÁUSULA 10.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 11.ª
FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.